

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-04-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

301487325

Anúncio n.º 2387/2009

Insolvência pessoa colectiva (apresentação)

Processo: 564/05.2TYVNG

Insolvente: Maria de Fátima Resende Rocha, Unipessoal, L.^{da}

Credor: Maria Antónia Jesus Silva

Maria de Fátima Resende Rocha, Unipessoal, L.^{da}, NIF 504713604, Endereço: Rua Sistelo, N.º 344, Rio Tinto, 4435-452 Rio Tinto

Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 230.º, n.º 1, al. a) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

10 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

301512791

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2388/2009

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 325/08.7TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 23-02-2009, 23h 46 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MOZICONSTROI — Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, S. A., número de identificação fiscal 503634441, Endereço: Av. Comendador Ferreira de Matos, n.º 403 — Sala 401, 4450-124 Matosinhos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Miguel Gomes, telef. 223320024, fax 223322590, Endereço: R de Santa Catarina, 951 — 2.º C, 4000-455 Porto

São administradores do devedor:

Manuel Joaquim da Silva Alves, Endereço: Av. Comendador Ferreira de Matos, 403 — 4.º, Sala 401, 4450-124 Matosinhos.

Olga da Rocha Nogueira, Endereço: Avenida Comendador Ferreira Matos, n.º 403-Sala 401, 4450- Matosinhos

André Joaquim Nogueira Alves, número de identificação fiscal 207524912, Endereço: Avenida do Comendador Ferreira de Matos, 403-Sala 401, 4450 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

301523523

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho n.º 8089/2009

Nos termos do disposto no artigo 59.º, e n.º 2 do artigo 60.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, é autorizado, por mobilidade interna, para exercer funções no Conselho Superior da Magistratura, o técnico de informática Sérgio António Monteiro e Silva, com efeitos a partir de 01 de Março de 2009.

13 de Março de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

Despacho n.º 8090/2009

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 5 de Fevereiro de 2009

Subdelego nos Ex.^{mos} Presidentes do Tribunal da Relação de Lisboa, Juiz desembargador Luis Maria Vaz das Neves, do Tribunal da Relação de Coimbra, Juiz desembargador António Joaquim Piçarra, do Tribunal da Relação de Évora, Juiz desembargador Manuel Cipriano Nabais, relativamente aos magistrados judiciais que exerçam funções nos Tribunais Judiciais da área do respectivo distrito judicial, e nos Ex.^{mos} Presidentes do Tribunal da Relação do Porto, Juiz desembargador Gonçalo Xavier Silvano, e do Tribunal da Relação de Guimarães, Juiz desembargador António da Silva Gonçalves, relativamente aos magistrados judiciais que exercem funções nos Tribunais Judiciais da área de competência da respectiva Relação, os poderes relativos à autorização para utilização de veículo a que se reporta o despacho de SS. Ex.^ª o Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 2009-02-03.

13 de Março de 2009. — O Vice-Presidente, *António Nunes Ferreira Girão*.

Despacho n.º 8091/2009

Por despacho do Ex.^{mo}. Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 3 de Fevereiro de 2009:

Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e tendo em consideração a parte final da norma contida no n.º 3 da